

11/21 – Congresso Nacional derruba veto e CPR é excluída dos efeitos da recuperação judicial

Em sessão do Congresso Nacional ocorrida em 17 de março de 2021, foram votados os vetos presidenciais à Lei nº. 14.112, de 24 de dezembro de 2020, a qual atualizou a Lei de Recuperação Judicial e Falência (“LRF”). Na oportunidade, foram apreciados 14 (quatorze) vetos, tendo sido 12 (doze) deles rejeitados e apenas 2 (dois) mantidos. Dentre esses, estava a disposição quanto à não sujeição dos créditos relativos à Cédula de Produto Rural física (“CPR”) aos efeitos da recuperação judicial.

Contexto histórico

Durante o processo de tramitação da mencionada lei, foi apresentada a Emenda nº. 11 que propunha alterações à Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei da CPR), dando a seguinte redação ao artigo 11:

Art.11. Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (“barter”), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto.

Parágrafo único: Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definir quais atos e eventos caracterizam-se como caso fortuito ou força maior para os efeitos deste artigo.

Todavia, em 24 de dezembro de 2020 o Presidente da República vetou o artigo sob o argumento de que, de acordo com o Ministério da Economia, a inclusão das hipóteses de caso fortuito e força maior como causas excludentes da cobrança da CPR em recuperações judiciais alteraria o risco do crédito, tornando-o mais caro e minorando a confiança, sendo um prejuízo ao aprimoramento das regras relativas à emissão da CPR como meio de alavancar o crédito rural.

No entanto, nesta semana o Congresso Nacional derrubou o veto presidencial, retomando a redação que exclui a CPR dos efeitos da recuperação judicial. Entretanto, para que goze de tal benefício, é necessário que o credor da CPR tenha antecipado, parcial ou integralmente, o preço do título ou tenha ocorrido o fornecimento de insumos ao produtor rural (operação comumente conhecida como “barter” ou permuta).

Efeitos da alteração

Da alteração aprovada pelo Congresso Nacional é possível se vislumbrar os seguintes desdobramentos:

- (i) ampliação do *rol* de garantias não sujeitas à recuperação judicial, dado que agora **todas** as garantias vinculadas à CPR serão extraconcursais, e não apenas as garantias fiduciárias;
- (ii) obrigatoriedade de contraprestação à emissão da CPR para extraconcursalidade; e,
- (iii) possibilidade de restituição de insumos entregues ao financiado, ainda que repassados a terceiros, em caso de ajuizamento de recuperação judicial.

A alteração legislativa se apresenta como um reforço ao sistema de financiamento privado do agronegócio, especialmente em se tratando de um título tão difundido e que sofreu recentes e profundas alterações modernizantes através da Lei nº. 13.986, de 07 de abril de 2020, que inclusive ampliou o rol de legitimados à emissão da CPR.

Em relação ao parágrafo único, o Congresso Nacional manteve o veto ao trecho que determinava que caberia ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (“MAPA”) definir quais atos e eventos poderiam ser caracterizados como caso fortuito ou força maior para efeitos da lei, isto é, as hipóteses para tais casos extraordinários serão as da jurisprudência e da doutrina jurídica. Além disso, no ato da emissão da CPR será possível mitigar o risco em casos fortuito ou força maior via seguro agrícola.

Diante das recentes alterações, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos, principalmente quanto às formalidades e cuidados a serem observadas na formalização de financiamentos rurais por meio de CPR, a fim que atendam às disposições da nova redação legal.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.